



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI nº 1.348/2016

ESTABELECE O FUNCIONAMENTO EM REGIME DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS ESTABELECIDAS EM ÁGUIA BRANCA, ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O horário de funcionamento e regime de plantão de farmácias e drogarias passa a ser o constante desta Lei.

Art 2º - O horário normal de funcionamento das farmácias e drogarias é o seguinte;

I - de segunda à sexta-feira: das 08h00min às 18h00min;

II - aos sábados: das 08h00min às 12h00min;

Art 3º - O regime obrigatório de plantão das farmácias e drogarias será cumprido nos seguintes dias e horário:

I - de segunda a sexta-feira: das 18h00min às 22h00min;

II - aos sábados: das 12h00min às 22h00min;

III - aos domingos e feriados: das 08h00min às 22h00min.

§ 1º - Durante o plantão de que trata este artigo, as farmácias e drogarias incluídas na escala não poderão cerrar suas portas, assim como as demais ficarão impedidas de realizar suas atividades.

§ 2º - A escala anual de plantão das farmácias e drogarias será estabelecida através de Decreto do Executivo Municipal.

§ 3º - A escala de plantão adotará sistema de rodízio para que apenas uma farmácia funcione no município.

§ 4º - As drogarias e farmácias de plantão deverão apresentar aviso de que se encontra de PLANTÃO.

§ 5º - Sempre que estiverem fechadas, as farmácias e drogarias deverão ter afixada, obrigatoriamente, em lugar visível, placa indicativa constando o nome e telefone de contato do responsável pelo estabelecimento que estiver de plantão e em regime de atendimento noturno, bem como os celulares do mesmo e do farmacêutico responsável pela farmácia.

§ 6º - Aos domingos e feriados, as farmácias e drogarias que funcionarem no regime de que trata este artigo, e que não estejam de plantão, só poderão iniciar suas atividades a partir das 22h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 7º - As farmácias e drogarias em regime de atendimento noturno quando de plantão, iniciarão suas atividades às 12h00min aos sábados e 08h00min aos domingos e feriados, encerrando-as às 22h00min.

Art 4º - O regime de atendimento noturno, após horário de plantão, poderá ser:

I - de portas abertas;

II - com portas gradeadas ou fechadas desde que na frente do prédio seja afixado cartaz que possibilite ao usuário identificar que o estabelecimento está atendendo ou que a pessoa responsável pelo atendimento pode ser encontrada próximo ao local, sempre com a aposição dos telefones do proprietário do estabelecimento e do farmacêutico.

Art 5º - As Farmácias e Drogarias que não cumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitas as seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração;

II - multa equivalente a 05 VRTEs, na segunda infração;

III - suspensão, por 10 dias consecutivos, de funcionamento no regime de atendimento noturno, e por 02 vezes seguintes, no plantão, na terceira infração;

IV - suspensão por 30 dias, nos mesmos casos do inciso III, na quarta infração;

V - cassação da licença de funcionamento, na quinta infração.

Art 6º - O decreto estabelecendo a escala anual de plantão das farmácias e drogarias será expedido pela Secretaria Municipal de Saúde com prazo máximo de 5 dias anteriores ao ano posterior.

Art 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Águia Branca-ES, 04 de abril de 2016.


ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI
PREFEITA MUNICIPAL